



# *Prefeitura Municipal de Mirassolândia*

## **Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura**



### **Resolução CMEC nº 01, de 08 de janeiro de 2018**

*Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2018 nas escolas da Rede Municipal de Ensino.*

A Coordenadora Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a necessidade de se estabelecer para o conjunto de escolas municipais, diretrizes gerais relativas à elaboração do calendário escolar;
- a importância de calendário escolar que assegure às escolas municipais o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aula, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

#### **Resolve:**

**Artigo 1º** - As escolas municipais deverão organizar o calendário escolar para o ano letivo de 2018, de forma a garantir na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual estabelecida para o período diurno e/ou noturno, respeitando a correspondência quando adotada a organização semestral, como na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**Artigo 2º** - Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola e devidamente inserida no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

**§ 1º** - É vedada a realização de eventos ou atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas.

**§ 2º** - Os dias de efetivo trabalho escolar e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme legislação pertinente, ainda que essa reposição venha a se efetivar aos sábados.

**Artigo 3º** - O calendário escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes, ratificado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Coordenadoria Municipal da Educação para a devida homologação.



# *Prefeitura Municipal de Mirassolândia*

## **Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura**



**Parágrafo único:** Qualquer alteração no calendário homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino e a nova homologação pela Coordenadora Municipal de Educação.

**Artigo 4º** - Na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2018, a escola deverá considerar:

- a) Férias docentes no período de 04/01 a 02/02/2018;
- b) início das aulas em **06/02/2018**;
- c) atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, a serem realizadas nos dias 05, 15 e 16/02 e 23/07;
- d) reuniões de Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- e) reuniões bimestrais de Conselho de Classe e de pais de alunos;
- f) reuniões pedagógicas, sendo uma em cada semestre, sem prejuízo de atividades com alunos;
- g) 02 dias para a MOSTRA PEDAGÓGICA, sendo um dia para a montagem da exposição e um dia para visita dos pais e comunidade;
- h) Recesso Escolar: 02 e 03/01, 09 a 20/07; 21 a 31/12.

**Parágrafo único** – Na semana de 03 a 06 de setembro, as escolas realizarão a ‘SEMANA DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA’, de acordo com o que estabelece a Lei nº 11.988, de 27 de julho de 2009, incluindo, nesta semana, a atividade FESTA DA FAMÍLIA NA ESCOLA.

**Artigo 5º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 08 de janeiro de 2018.

---

Elaine P. de Souza Viana  
RG. 17.622.351-4  
Coordenadora Municipal de Educação e Cultura